

O banditismo social e o estabelecimento do Estado no sul do Brasil oitocentista.

Social banditry and the establishment of the State in the south of nineteenth-century Brazil

Humberto José da Rocha*

Resumo: Este artigo discute o banditismo social na região sul do Brasil oitocentista. Com base em revisão bibliográfica, empreende-se uma genealogia histórica buscando acoplar as guerras externas e internas envolvendo facções platinas e indígenas, com vistas à estruturação do Estado Nacional brasileiro numa região fronteiriça. No mesmo processo, o avanço estatal sobre o território promove a privatização de terras anteriormente exploradas pelas populações locais que passam a ser intrusas. Com base no acoplamento desses elementos, apresenta-se uma aproximação conceitual articulando violência, política, terra e ambiguidade, que complementada com casos concretos, destaca os elementos da genealogia corroborando a inerência do banditismo social no sul do Brasil oitocentista.

Palavras-Chave: Banditismo Social. Sul do Brasil Oitocentista. Genealogia Histórica.

Abstract: This article discusses social banditry in the southern region of nineteenth-century Brazil. Based on a bibliographical review, a historical genealogy is undertaken seeking to couple the external and internal wars involving platinum and natives factions, with a view to structuring the Brazilian National State in a border region. In the same process, the state's advance over the territory promotes the privatization of lands previously exploited by local populations who become intruders. Based on the coupling of these elements, a conceptual approach is presented articulating violence, politics, land and ambiguity, which, complemented

* Graduado em Estudos Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Graduado em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Possui Especialização em Metodologia do Ensino de História e Geografia pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões e Mestrado em História Regional pela Universidade de Passo Fundo. Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas. Professor Associado no Curso de Licenciatura em Ciências Sociais e no Mestrado e Doutorado em História da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Líder do Grupo de Pesquisa “Movimentos Sociais na Fronteira Sul” (UFFS/CNPq).

with concrete cases, highlights the elements of genealogy corroborating the inherence of social banditry in the south of nineteenth-century Brazil.

Keywords: Social Banditry. Southern Brazil in the nineteenth-century. Historical Genealogy.

Introdução

Este trabalho analisa o banditismo social no sul do Brasil mediante uma perspectiva genealógica baseada na articulação de quatro elementos fundamentais: a violência, a política, a terra e a ambiguidade. A interface entre esses elementos configura uma ideia geral de banditismo social concebida sob a luz, principalmente da discussão entre Eric Hobsbawm (2015) e Anton Blok (1972), a partir do que são possíveis variações em função da predominância de cada um desses elementos na situação em questão.

O recorte espaço-temporal oitocentista privilegia o período imperial brasileiro, embora sejam necessárias breves incursões atemporais – na colônia e na república – de maneira a explicar pontos específicos. Este recorte compreende um período de estabelecimento do Estado brasileiro a partir de três elementos: a condição fronteira, as guerras faccionais e o degredo, condições gerais para que se compreenda a forma como se estabeleceu o Estado, mas, sobretudo, na perspectiva deste trabalho, como isso favoreceu a ascensão do banditismo social como inerente a este processo.

Não tendo a pretensão de determinar o surgimento do banditismo social tampouco apontar os primeiros bandidos, faz-se uma opção metodológica pela genealogia buscando acoplar elementos que condicionam o estabelecimento do banditismo social nessa região do Brasil. Na defesa dessa metodologia, Michel Foucault (1979) assinala a relação entre genealogia e história explicando que “o genealogista necessita da história”, não para fazer uma “pesquisa da origem”, nem um esforço para buscar “a essência exata da coisa”, tampouco para “recuar no tempo para restabelecer uma grande continuidade”. Nessa linha, a recorrência a essa metodologia não serve para atrelar o banditismo social à esfera estatal, mas para evidenciar um processo histórico em que a forma como se estabeleceu essa estrutura estatal compreende a mesma dinâmica que confere ao banditismo uma natureza

social.

Neste trabalho, ao delinear a metodologia como “pesquisas genealógicas múltiplas” destacando um “acoplamento do saber erudito e do saber das pessoas” (FOUCAULT, 1979), destaca-se essas interfaces (violência, política, terra, ambiguidade) no processo histórico em questão. A ambiguidade do banditismo social tem lugar desde a configuração geográfica do sul do Brasil, que oferece um pano de fundo importante mediante as condições fronteira, inhóspita e tardia em relação ao centro do poder. Sobre esse palco, articulam-se as ideias da estruturação de um Estado que acontece em paralelo ao estabelecimento da guerra em termos semelhantes aos considerados por Charles Tilly (1996) ao estudar a estruturação dos Estados europeus. No caso do sul brasileiro, essa guerra acontece em diferentes frentes, sendo que, enquanto são disputados territórios com os concorrentes espanhóis, empreendem-se guerras internas contra indígenas, elites regionais e pobres livres, o que é complementado pela ideia de “negociação” na tentativa de estruturação do Estado no período imperial.

A ideia de ambiguidade, central no conceito de banditismo social, é reforçada neste processo quando observado, para além da guerra, os elementos culturais da sociedade em questão que compõem essa negociação em que a terra é apropriada de forma violenta e seletiva quando do estabelecimento estatal. Nessa linha, a ideia de um “cultivo do ódio”, baseado em elementos como “concorrência”, “virilidade” e um “outro conveniente”, apresentadas por Peter Gay (1995) ao estudar a era vitoriana no século XIX, vão ao encontro do predomínio de uma “violência legítima” apresentada por Maria Sylvia de Carvalho Franco (1997) ao referir-se ao Brasil – mais especificamente o interior paulista – do mesmo período. É com base na interface entre esses elementos que se empreende uma genealogia do banditismo social no sul do Brasil oitocentista.

O desenvolvimento da discussão, para além desta breve introdução, está estruturado em três partes: a primeira tem o objetivo de estabelecer as linhas conceituais do banditismo social e sua relação com os elementos acoplados sob a ideia de uma genealogia considerando o espaço-tempo deste trabalho, destacando os elementos constituintes do banditismo social (violência, política, terra e ambiguidade); a segunda, busca contextualizar essa ideia de banditismo social destacando elementos fundamentais do processo de estruturação estatal (fronteira,

guerras e degredo) no sentido da oportunização e a inerência do banditismo neste processo; a terceira parte destaca quatro casos de bandidos sociais de maneira a corroborar com as ideias gerais apresentadas nas sessões anteriores. Finalmente, são apresentadas algumas conclusões possíveis com base no exposto.

Aproximação conceitual sobre o banditismo social

A aproximação conceitual aqui empreendida tem como objetivo principal, não estabelecer um conceito preciso¹, mas sublinhar o sentido “social” deste banditismo como um ponto em que o geral e o específico se articulam estando neste ponto a riqueza da abordagem.

O reconhecimento do pioneirismo de Eric Hobsbawm nos estudos acerca do banditismo social a partir da publicação de *Rebeldes Primitivos* (1959) e *Bandidos* (1969) veio acompanhado de críticas que serviram para ampliar o entendimento sobre o tema. Ao discutir o banditismo social em relação ao cangaço nordestino, Pericás (2015, p. 46) destaca uma conversa entre intelectuais em que um afirma que “se Eric Hobsbawm fosse nordestino ou tivesse vivido no sertão, jamais teria escrito o que escreveu sobre o cangaço”. Sobre o sul do Brasil, embora sem a mesma ênfase, é preciso concordar que na medida em que se pesquisa sobre o tema, realmente, fatores como evolucionismo e defesa camponesa, pontos centrais na teoria de Hobsbawm, não assumem papel conceitual preponderante, embora outros fatores como vingança e resistência tenham lugar mesmo que precisem ser relativizados.

Concordando, discordando ou adotando parcialmente as ideias de Hobsbawm, estabelecer uma compreensão para o caráter “social” do banditismo, especialmente neste trabalho, significa precaver contra mal-entendidos conceituais. O pioneirismo do autor propôs linhas gerais do que ele entendeu como banditismo social enquanto

¹ Para uma aproximação teórica conceitual sobre o banditismo social, sugere-se alguns dos estudos que inspiraram este trabalho: BLOK, A.. The Peasant and the Brigand: Social Banditry Reconsidered. *Comparative Studies in Society and History*, Cambridge, v. 14, n. 4, p. 494-503, Sep. 1972. HOBBSBAWM, E. J.. *Bandidos*. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015. JOSEPH, G. M.. On the trail of Latin American bandits: a reexamination of peasant resistance. *American Research Review*, v. 25, n. 3, p. 7-53, 1990. PERICÁS, L. B.. *Os cangaceiros: ensaio de interpretação histórica*. São Paulo: Boitempo, 2010. SINGELMANN, P.. Political structure and Social Banditry in Northeast Brazil. *Journal of Latin American Studies*, Cambridge, v. 7, n. 1, p. 59-83, May 1975. SLATTA, R. W.. *Bandidos: the varieties of Latin American Banditry*. New York: Greenwood Press, 1987. VANDERWOOD, P. J.. *Disorder and progress: bandits, police and Mexican development*. Wilmington: Scholarly Resources, 1992.

um modelo abrangente, até porque, seria difícil um conceitual que cobrisse todas as nuances da categoria nas diferentes partes do mundo. Isso posto, mesmo que o modelo não se mantenha na integralidade, as críticas posteriores, sobretudo as que utilizamos para inspirar esta sessão do texto, mesmo que assertivas, por sua vez, não têm condições – talvez nem pretendam – de oferecer outro modelo que suprima o apresentado inicialmente. Então, sem discutir qual modelo teórico seja o mais completo, o principal aqui é sublinhar que aspectos transversais do banditismo nos diferentes casos específicos (economia, guerra, política, cultura, modernização) não enfraquecem a ideia de “social”, mas complexificam o termo que segue fundamental.

Sem pretender um balanço conceitual demorado, para o objetivo deste trabalho é importante retomar a discussão de dois expoentes teóricos do banditismo social, o próprio Eric Hobsbawm e Anton Blok. Nas obras pioneiras, Hobsbawm (1970, p. 28-29) estabelece que “um homem se torna bandido porque faz alguma coisa que não é considerada como um crime pelas convenções da sua localidade, mas que o é pelo Estado e pelas normas locais”. No segundo livro, o autor assinala que o fator principal na análise é entendê-los como “proscritos rurais que o senhor e o Estado encaram como criminosos, mas que continuam a fazer parte da sociedade camponesa, que os considera heróis, campeões, vingadores, pessoas que lutam por justiça, talvez até mesmo vistos como líderes da libertação e, sempre, como homens a serem admirados, ajudados e sustentados” (HOBSBAWM, 2015, p. 36).

A natureza ambígua do caráter do bandido, sob a perspectiva do Estado e da comunidade, mesmo que ainda cabendo relativizações em função das divisões tanto nas elites quanto em camadas inferiores, talvez seja o ponto central e consolidado na conceituação. No entanto, é sobre a segunda parte da afirmativa, quando menciona a admiração e o apoio irrestrito da comunidade, é que se dirigem as críticas mais contundentes feitas por Anton Blok quando o autor menciona que “o que parece errado com a percepção de bandido de Hobsbawm é que ele presta muita atenção aos camponeses e aos bandidos. Antes de olhar para eles, é necessário olhar para a sociedade maior em que as comunidades camponesas estão contidas” (BLOK, 1972, p. 498). Assim, Blok enriquece o conceito sublinhando a ambiguidade para além da dicotomia Estado e elites contra camponeses.

Estabelecidas duas principais perspectivas de análise, outros estudos ajudam a compreender elementos do banditismo social ao conferir lógica na relação entre

categorias e variáveis. O banditismo enquanto expoente da rebeldia social nas comunidades (HOBSBAWM, 2015), o banditismo político mais relacionado com as elites (BLOK, 1972), o banditismo guerrilheiro que atua em cenários de guerras entre nações ou facções (VANDERWOOD, 1992) e o banditismo como forma de adaptação em cenários de transformação social (SINGELMANN, 1975), são abordagens não excludentes que ajudam a orientar a análise sobre os casos específicos. Isso vai ao encontro da ideia de “transtipicidade” defendida por Frederico Mello no estudo sobre os cangaceiros, quando discute não só os diferentes tipos, mas a possibilidade de mudança de tipo, a “transtipicidade”, mesmo no transcorrer da carreira de um bandido (vingador ou profissional), o que, segundo o autor, “não invalida a classificação de ambos, vez que, a classificação se faz pela predominância de um tipo sobre outro” (MELLO, 2023, p. 147).

Retomando a discussão sobre o caráter “social” do banditismo, mesmo que perspectivas e categorias aparecem sozinhas ou combinadas em diferentes casos estudados, o termo “social” merece destaque na mesma linha proposta por Lucien Febvre (1989) ao afirmar que a fluidez e até mesmo a possível imprecisão do termo “social” seria uma “desgraça que aceitamos a sorrir” em nome de algo que “não queria rodear-se de muralhas, mas sim fazer irradiar largamente, livremente, indiscretamente mesmo, sobre todos os jardins da vizinhança, um espírito, o seu espírito: isto é, um espírito de livre crítica e de iniciativa em todos os sentidos” (FEBVRE, 1989, p. 29). Essa ideia do autor sobre o termo “social” serve para elucidar o banditismo social não no sentido de restringir, mas de ampliar um conceito admitindo variações. Nessa linha, o autor destaca o homem como objeto principal, não um “homem abstrato, eterno, de fundo imutável e perpetuamente idêntico a si mesmo”, mas homens entendidos a partir das sociedades em que vivem, “numa época bem determinada do seu desenvolvimento, dotados de funções múltiplas, de atividade diversas, de preocupações e de aptidões variadas, que se mesclam todas, se chocam, se encontram e acabam por concluir entre si um *modus vivendi*, que se chama a vida” (FEBVRE, 1989, p. 30).

Esses homens de carne e osso considerados nas sociedades em que vivem, estabelecem-se mediante conjuntos de variáveis que dificultam o estabelecimento de um paradigma preciso ou de um conceito definitivo do que seria um bandido. Dessa forma, a referência a um “bandido social”, ao mesmo tempo em que distingue do

banditismo comum ou da violência gratuita, abre possibilidades de combinações das diferentes categorias anteriormente relacionadas que acabarão conformando esse bandido social no caso específico. Então, o termo “social” serve como um guarda-chuva que ao abranger – e não restringir – diferentes possibilidades de variações predominantes em cada caso, fornecem linhas gerais para o que se entende como banditismo social. Outrossim, para não adotar o “social” como panaceia, é importante perceber que elementos mínimos permitem vislumbrar a categoria de bandido social, articulando a ideia genérica com os casos específicos: violência, política, ambiguidade e terra.

A violência é elemento fundamental sem o qual a discussão sobre o banditismo social nem começa, já que se trata, inicialmente, de um ato violento que caracteriza o banditismo em sua forma mais genérica. A política é o elemento que confere os contornos mais nítidos ao banditismo social desde uma violência fundadora mediante a tipificação legal, impressa pelo Estado aos atos violentos que reflete na criminalização daqueles que não estão sob sua égide. A ambiguidade é elemento inerente ao estabelecer interface entre a tipificação da codificação estatal (legalidade) impressa sobre determinado ato violento e a interpretação desse mesmo ato e tipificação segundo os diferentes *habitus* daquela sociedade (legitimidade). A terra – que confere ao banditismo uma natureza rural – em seus diferentes sentidos (territorialização, desterritorialização, potentados e expropriados) é importante para marcar tanto um espaço-tempo privilegiado de ocorrência do banditismo social, da economia agroexportadora em que prevalecia o mandonismo político.

Esses elementos conjugados podem iluminar análises sobre diferentes contextos, destacando que esta ambiguidade não acontece necessariamente opondo ricos e pobres, rural e urbano, Estado e sociedade, mas se estabelece de forma aleatória segundo as relações de poder no âmbito de figurações sociais específicas de cada situação no processo histórico. Então, sem a ambição da conceituação definitiva, mas com a possibilidade clara de apresentar elementos constitutivos fundamentais, é possível abordar a categoria do banditismo social como compreendendo ações violentas, tipificadas legalmente pelo Estado como criminosas – quando não promovida por ele – mas que são ambigualmente entendidas por diferentes grupos sociais que enfatizam a sua legitimidade em função da defesa de algum aspecto que lhes é caro naquele contexto histórico. É da relação entre esses

elementos constitutivos fundamentais aplicados em casos específicos que se entende a possibilidade de conceituação e consequente avanço sobre as variações conceituais dessa categoria sócio-histórica.

O recorte sócio-histórico aqui estabelecido, o Brasil oitocentista, tem os elementos de violência, política, terra e ambiguidade, permeando o processo de estruturação estatal que por sua vez tem no banditismo social um elemento inerente deste processo. De maneira mais específica, esses elementos genéricos se apresentam tendo a guerra como principal caminho conflitando metrópoles europeias, facções platinas e, no caso do sul brasileiro, as populações locais, sobretudo indígenas. Esse processo de estabelecimento estatal não representa a causa por si do banditismo social, mas acontece em concomitância com uma cultura violenta em que elementos de uma “violência legítima” no sentido de um “cultivo do ódio” (FRANCO, 1997; GAY, 1995) permite, do ponto de vista metodológico, ampliar as acoplagens para uma genealogia do banditismo social no sul do Brasil.

Retomando ideias fundamentais sobre a violência, Maria Sylvia de Carvalho Franco (1997) utiliza termos como “costumeira” e “necessária” para referir-se à violência enquanto um “código” que orienta a condução da vida no interior do Brasil do século XIX, sendo que ante a incipiência de uma estrutura burocrática complexa, a resolução dos conflitos dava-se por meio da “violência legítima”. Na Europa do mesmo período – guardadas as proporções – Peter Gay (1995) vislumbra um quadro semelhante em que a “concorrência”, o “outro conveniente” e a “virilidade” seriam elementos constituintes de uma mesma legitimação da violência que o autor entende como um “cultivo do ódio”, que também representa uma espécie de código moral de conduta.

Essa ideia da violência inerente ao modo de vida tem relação com a condição fronteira em que as guerras entre nações e facções acabaram por conformar um ambiente bélico exterior, mas também no interior do Brasil, sobretudo através da “guerra justa” na fronteira sul do país. Paralelo à guerra, vem à tona outra perspectiva desse processo, que Charles Tilly (1996) chama de “negociação”. O autor explica que na medida em que o Estado vai estabelecendo a sua estrutura no território, a intensificação do controle pode colidir com interesses, padrões de justiça, costumes e identidades das populações locais. Esses choques podem refletir em movimentos de resistência e contestação individualizadas ou em grupos em que o banditismo social

tende a estabelecer-se.

O estabelecimento do Estado no sul do Brasil oitocentista

Feita a aproximação conceitual que embasa o banditismo social neste trabalho e sua relação com o espaço-tempo em questão, serão destacados três aspectos específicos – não exclusivos – do sul do Brasil que representam desdobramentos daqueles elementos fundamentais do banditismo (violência, política, terra e ambiguidade). A condição fronteiriça, as guerras faccionais e o degredo, são elementos que serão acoplados para que na sessão seguinte se faça a apresentação de casos através dos quais o banditismo social pode ser percebido inerentemente neste processo histórico.

O sul do Brasil (atuais Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) entrou para a história política e administrativa da colônia no final do século XVII e, economicamente, somente na segunda metade do século XVIII (PRADO JÚNIOR, 2006, p. 94). Na esfera política, o Tratado de Madri (1750) conferiu os primeiros contornos territoriais ao sul sendo ajustado pelo de Santo Ildefonso (1777) para finalmente, em 1801, o Tratado de Badajós ratificar as linhas gerais do que fora acordado em 1750. Quase no final do século XIX, o sul brasileiro recebeu os contornos atuais com a solução da Questão de Palmas ou Questão de Misiones, por intermédio do arbítrio do então presidente dos Estados Unidos, Grover Cleveland, que, em 1895, definiu que o Brasil tinha direito sobre as terras do atual Oeste de Santa Catarina e Paraná, Estados que definiriam seus limites internos, posteriormente, através de outro acordo firmado em 1916.

Neste cenário fronteiriço de instabilidade e guerras pela demarcação territorial estatal, ao passo que no Nordeste e Sudeste brasileiros, exploravam-se atividades agrícolas tropicais (cana-de-açúcar, algodão) e minerais (ouro), o Sul mostrou-se apto para o fornecimento de víveres para essas regiões através da exploração extensiva da pecuária (muales, charque, sebo, couro) e da extração da madeira e erva-mate para o país e exterior, sobretudo para a Argentina. Ambas as atividades eram desenvolvidas de forma extensiva. Nos campos, inicialmente, privilegiou-se o couro, “não havia organização regular alguma, e o gado ainda semibravio e vivendo à lei da natureza era antes caçado que criado” (PRADO JÚNIOR, 2006, p. 97); mais

tarde, instalar-se-iam as estâncias e a indústria do charque. No início do século XVIII, houve a abertura dos caminhos de tropas (Caminho da Praia, Caminho de Viamão ou Estrada Real, e Caminho das Missões ou Caminho de Palmas), estabelecendo dinâmica e fluxo à pecuária. Nas matas, a erva-mate explorada economicamente após meados do século XIX gerou tensão local em função da indefinição dos limites que favoreciam as incursões predadoras nos ervais (RENK, 2006, p. 180).

Essa breve caracterização política e econômica do sul brasileiro dos séculos XVIII e XIX é importante para perceber que o recorte espaço-temporal deste trabalho corresponde a uma região de exploração de gado, madeira e erva-mate em que os limites territoriais entre as nações e mesmo entre as províncias estavam ainda indefinidos, condicionando uma natureza fluida para essa região de fronteira. Isso é fundamental para uma genealogia do banditismo no sul do Brasil, porque evidencia elementos como o caráter inóspito e o modo de produção que implicaram o condicionamento da natureza cultural dessa população. É sob esse pano de fundo que se estabelece uma relação com o que Peter Gay denominou como “cultivo do ódio”. Analisando o período vitoriano (século XIX), o autor analisa a violência num cenário de transformações técnicas e culturais, estabelecendo, como parâmetro, um princípio de ambiguidade dessa violência no sentido de que “nunca se pode determinar conclusivamente se determinado ato é construtivo ou destrutivo”, pois, pode acontecer de aquilo que “o alvo da agressão pode sentir como um golpe injustificável, o agressor pode defender, com sinceridade, como sendo essencial para a sobrevivência”, dessa forma, o autor conclui: “um ato de agressão é uma transação, e a maneira como é julgado depende, obviamente, da perspectiva dos participantes” (GAY, 1995, p. 14).

Articulando esses elementos, a natureza das atividades exploratórias do gado e da erva-mate num território em que o estabelecimento dos limites entre os países é algo em disputa, acabaram por reconfigurar uma cultura violenta. Nesse sentido de uma fluidez fronteiriça, os trabalhos de Thompson Flores (2012, 2019) são importantes ao considerar que a fronteira não sugere uma linha que definitivamente separa, mas um contíguo entre início e fim, separando e unindo comunidades distintas. A partir disso, o homem fronteiriço, nem sempre de forma plenamente racional, “maneja” essa realidade de acordo com a situação específica, logo, o

conceito de “fronteira manejada” indica que “viver em um espaço de fronteira era um aspecto que precisava ser, e de fato era, computado nas contas dos fronteiriços, nas redes que estabeleciam, nas suas estratégias de vivência”, disto a autora sublinha que “a fronteira, portanto, era um dado permanentemente manejado por aqueles atores” (THOMPSON FLORES, 2012, p. 68).

A naturalidade com que se transitava pela fronteira desde os trabalhos sazonais (gado, erva-mate) refletia igualmente no cálculo que podia fazer quando nas situações violentas, sobre o que a autora destaca a peculiaridade da ocorrência de fugas pela fronteira em função de dívidas e assassinatos ou mesmo grupos organizados que alternavam os lados da fronteira, praticando crimes na região fronteira entre Brasil, Argentina e Uruguai na segunda metade do século XIX (THOMPSON FLORES, 2019, p. 141). Não obstante os acordos de cooperação e extradição entre as autoridades, a autora assinala que “a amizade e a cooperação informal entre membros de instituições de polícia e guarda dos dois lados possibilitaram a captura de fugitivos no outro lado independentemente da existência de tratados” (THOMPSON FLORES, 2019, p. 144). Essa fluidez da fronteira, que possibilita uma margem de “manejo” tanto dos homens comuns quanto das autoridades, corrobora a ideia de ambiguidade implícita no banditismo social, articulando a violência sob a perspectiva legal do Estado e perspectiva legítima dos diferentes grupos.

Então, o sul do Brasil oitocentista corresponde a uma região de fronteira onde o caráter inóspito, a indefinição dos limites e a intermitência da presença estatal que então buscava se estruturar, conferiram uma indefinição de padrões decisórios formais, que, somados à natureza das atividades que compunham o modo de produção, permitem formular uma ideia que vai ao encontro do que Richard Slatta propõe ao relacionar estudos sobre o banditismo na América. O autor chama a atenção para “evidências de que uma cultura de violência promoveu o banditismo”, sendo esta uma das “peças de um mosaico de violência e conflito que caracterizam essas regiões fronteiriças” (SLATTA, 1987, p. 197). Essa primeira articulação entre as condições geográfica, política e laboral é o ponto de partida para a instituição dessa cultura violenta que será corroborada sob diferentes aspectos na sequência do texto de maneira a ajudar na compreensão do estabelecimento do banditismo social no sul do Brasil oitocentista.

Ao analisar essa condição fronteiriça fluída, a guerra é um desdobramento importante. Ao estudar a estruturação de Estados europeus, Charles Tilly (1996) adota como ideia central, a reciprocidade entre o fazer a guerra e fazer o Estado explicando que esse processo tende a permanecer “praticamente indistinguível até que os estados comecem a constituir fronteiras seguras e reconhecidas em torno de extensos territórios adjacentes”, sendo que, na medida em que isso se estabelece, atividades internas, tais como “aplicação de justiça, produção e distribuição”, tendem a ganhar espaço em relação a atividades externas, tais como “prática da guerra, criação do Estado, extração e proteção” (TILLY, 1996, p. 158-159).

Retomando a articulação entre os elementos constituintes do banditismo social – violência, política, terra e ambiguidade – é importante perceber como o estabelecimento do Estado brasileiro apresenta semelhanças a este processo. Tomando a guerra como eixo, serão considerados os seguintes aspectos: a guerra – externa – pelo território envolvendo facções platinas e a “guerra justa” – interna – envolvendo os indígenas.

Em se tratando da região de fronteira platina, o processo de estruturação dos Estados Nacionais corrobora a sua reciprocidade com as guerras travadas, sobretudo, sob uma lógica faccional alternando *blancos* e *colorados* no Uruguai, *unitários* e *federales* na Argentina e imperiais e farroupilhas brasileiros. No Paraguai, uma relativa neutralidade é abandonada com a aproximação a outras facções regionais, sendo decisiva para a eclosão da maior das guerras na América do Sul. Assim, a Guerra da Cisplatina (1825-28) (FERREIRA, 2009), a Guerra dos Farrapos (1835-45) (MESSIAS, 2018) a Campanha contra Rosas e Oribe ou a Grande Guerra (1839-1852) (BANDEIRA, 1985; MONTEIRO, 2010), a Guerra contra Aguirre (1863-1865) (MENEGAT, 2015) além da Guerra do Paraguai (1865-70) (DORATIOTO, 2002), notabilizam essa fluidez fronteiriça e destacam um aspecto fundamental, o facciosismo político que por sua vez tem no banditismo social (neste caso, com predominância política), um elemento inerente à sua dinâmica.

Sendo que as guerras em si são tratadas nas obras citadas que inspiraram nossa análise, aqui nos determos na natureza faccional das relações de poder desde o princípio da constituição dos Estados Nacionais na América Latina. Isso implica compreender os conflitos sociais e políticos mediante redes que podem representar grupos reunidos em função de um cacique relacionado com uma comunidade, cidade

ou região, em função de disputas que podem ser espaciais (terra, estradas, recursos naturais) ou identitárias coletivas (famílias, classes, etnias, *outsiders*, estabelecidos, conservadores e progressistas), elementos esses que podem aparecer destacados ou mesclados (KNIGHT, 2000). Este facciosismo se traduz na figura dos “caciques”, líderes, normalmente, civis que podem ser descritos sob a luz de uma dominação “racional, mas não como legal”, já que “trata-se da busca racional de objetivos específicos dentro de um ambiente arbitrário, personalista e, portanto, não jurídico” (KNIGHT, 2000, p. 16). No caso do Brasil, um conceito similar é o de mandonismo, no qual o mandão, “em função do controle de algum recurso estratégico, em geral a posse da terra, exerce sobre a população um domínio pessoal e arbitrário que impede esta de ter livre acesso ao mercado e à sociedade política” (CARVALHO, 1999, p. 133).

Em se tratando da região sul do Brasil, dois conceitos derivados dos anteriores são fundamentais, o caudilhismo e o coronelismo. Sobre os caudilhos, esses também podem ser considerados caciques ou mandões, todavia, o “caudilhismo é um fenômeno mais cupular e mais pretoriano” (KNIGHT, 2000, p. 16), logo, é mais adequado tomar os líderes dos movimentos na região platina do século XIX (Oribe, Aguirre, Urquiza, Bento Gonçalves, Joca Tavares) como caudilhos, para além de caciques políticos. Já o coronelismo seria “sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras” (LEAL, 1975, p. 20).

Sobre o sul do Brasil, esses dois conceitos merecem uma abordagem complementar em função da natureza histórica regional. Loiva Otero Félix explica que cronologicamente o coronelismo presente desde o Brasil Colônia se estabelece no sul do Brasil a partir do século XVIII. A autora assinala que em função da condição fronteiriça sulina em constante disputa com espanhóis, “gerou-se a necessidade de tipos especiais de homens preparados para situações de enfrentamento, que pudessem assegurar a manutenção do domínio, preenchendo o vazio de poder deixado pelo poder central”, assim, a autora chama a atenção para uma sutil diferença entre os mandões sulinos, mais próximos do caudilhismo, em relação ao restante do Brasil, mais próximos ao caciquismo. Assim, segundo a autora, nos sulinos são percebidos “traços específicos como o predomínio do papel militar, do sentido carismático da liderança e do caráter mais transitório no caudilho, em

contraposição ao predomínio do papel político e do caráter mais permanente da ação do coronel” (FÉLIX, 1996, p. 35).

Dessa forma, foi sobretudo através das guerras durante o período imperial que os potentados se estabelecem e sua natureza política vai suplantando a militar na medida em que a burocracia estatal avança no período republicano. Analisando as primeiras décadas do século XIX, Farinatti (2012, p. 295) entende que, “por vezes, é difícil discernir se um oficial era do exército ou das milícias, mesmo porque havia a permissão para que oficiais do exército passassem a servir na segunda linha”, dessa forma, o autor justifica porque prefere os termos “oficial de milícias” ou “oficial miliciano” em vez de “oficial militar”. Essa mistura entre o militar, o estancieiro e o miliciano, refletia num papel preponderante dos caudilhos, que, num contexto fronteiro de disputas, em que a burocracia estatal estava em formação, decidia sobre a conformação dos exércitos (recrutamentos) e a mobilização dos recursos (mantimentos), podendo beneficiar ou prejudicar pessoas e grupos locais em nome desse estado de guerra que tinha a salvaguarda nacional do império, mas era operacionalizado localmente por eles (FARINATTI, 2012, p. 298).

Ainda sob a ideia dessa confluência entre o privado e o público, os botins de guerra, as “arriadas” e “califórnias”² foram práticas que marcaram os guerreiros sulinos em relação aos de outras partes do império brasileiro (SODRÉ, 2010, p. 74). Na passagem do século XVIII para o XIX, as disputas entre espanhóis e portugueses pela parte meridional do continente misturavam diplomacia, militarismo, milicianismo, contrabando e arriadas. Dessa forma, se retroalimentava um cabedal militar que tanto custeava as guerras, conferia prestígio a membros da elite quanto representava oportunidades para as camadas mais pobres daquela sociedade, o que, analisado de outra forma, corresponde à ambiguidade entre a violência legítima e legal num estado de guerra em que a desordem é terreno fértil para o estabelecimento do banditismo social.

Neste período de instabilidade política, debilidade estatal, faciosismo e guerras externas e internas, a resposta para a pergunta: “quem é você”? costumava ser: “sou gente do coronel fulano”, o que significava que essa pessoa figurava na rede

² Com a denominação inspirada no período da febre do ouro nos Estados Unidos, elas correspondiam a incursões armadas para saque e apresamento de gado que bandos milicianos empreendiam sobre possessões dos inimigos. Essas práticas, muitas vezes, confundiam-se ou legitimavam-se com as guerras em curso.

de determinado coronel e possivelmente contrário a outro (QUEIROZ, 2004, p. 156). Assim, um mandão figurava no ápice de uma “parentela”, “um grande grupo de indivíduos reunidos entre si por laços de parentesco carnal, espiritual (compadrio), ou de aliança (uniões matrimoniais)” (QUEIROZ, 2004, p. 164), mesclados ainda com aspectos econômicos e políticos. A parentela precisa ser compreendida considerando solidariedade e conflito, pois dependendo da posição do coronel no jogo político ele e a sua gente poderiam receber vantagens ou serem perseguidos. Então, o conflito com outros grupos funcionava como aglutinador da parentela, o que não impedia que situações internas rompessem a solidariedade e dividissem as mesmas. De qualquer forma, a parentela é a base sobre a qual o mandão arregimenta força política, econômica e violenta, sendo este um lugar privilegiado para o banditismo social.

Na medida em que a burocracia estatal se estabelece, mandonismo e parentela são permeados cada vez mais por relações políticas na linha do clientelismo. Richard Graham explica que o clientelismo se estabelece desde o período colonial brasileiro constituindo em síntese “a concessão de proteção, cargos oficiais e outros favores, em troca de lealdade política e pessoal” (GRAHAM, 1997, p. 15), num movimento de retroalimentação que ao passo em que concede benefícios pontuais aos que estão na base, reforça, no conjunto, a posição do mandante no ápice. Outra face dessa relação de poder que perpassa a história política brasileira é o “patrimonialismo”. Em seu fundamento teórico genérico, Max Weber (2012) evidencia uma reciprocidade entre o mandatário e o súdito que tem como eixo o cargo público. Sob a luz da ideia de dominação (tradicional, racional, carismática), o autor destaca a “dominação patriarcal” e a “honra social” como elementos de uma “dominação patrimonial” que materializa no cargo público uma reciprocidade entre mandatário e súdito que articula respeito e lealdade.

No caso brasileiro, Raymundo Faoro (2001) explica o patrimonialismo desde a colonização lusitana, estabelecendo-se mediante a relação entre império e mandões locais e consolidando-se na república frente à organização da vida política, sobretudo eleitoral. Segundo o autor, o econômico e o político se mesclavam refletindo num ganho recíproco entre o Estado que tentava se estabelecer e os mandatários locais que procuravam se sobrepor aos adversários, aproveitando-se desse processo. Neste sentido, considerando este processo inerente à formação do Estado brasileiro, José

Murilo de Carvalho (1999, p. 145-146) faz um apontamento importante ao destacar que “a Guarda Nacional foi a grande instituição patrimonial que ligou os proprietários ao governo”, sendo que um patrimonialismo sobressaía também na nomeação de delegados, subdelegados e inspetores de quarteirão, cargos diretamente relacionados ao monopólio da estatal da violência, o que, sob essa perspectiva patrimonialista, significava o monopólio da violência legitimado na figura de determinado coronel.

Ainda sobre este monopólio da violência diante do patrimonialismo, dois aspectos são importantes: primeiro, é retomar um apontamento feito por Queiroz (2004, p. 166) de que as parentelas estavam na base do estabelecimento dos batalhões da Guarda Nacional; segundo, é um apontamento feito por Carvalho (1999, p. 145) de que os oficiais da Guarda Nacional arcavam com as despesas de manutenção dos agrupamentos. Esses dois aspectos sintetizam uma relação patrimonial desde o poder central a partir da coroa portuguesa, passando pelos mandatários e chegando à população dos diferentes locais do Brasil. Tratava-se, de fato, de um período inicial ou ocasional da penetração estatal no território de maneira que a debilidade da burocracia estatal era preenchida pelo mandonismo local que correspondia a disputas políticas em que os ajustes passavam pela violência física.

Fazendo uma interface entre os conceitos aqui apresentados – mesmo que sucintamente e voltados para o interesse deste trabalho – pode-se vislumbrar um pando fundo de natureza político-econômica. Numa economia agroexportadora concomitante ao mandonismo político, o sul do Brasil participava principalmente com fornecimento de víveres para o mercado interno, sendo que a terra, elemento central do poder, advinha das variantes caudilhista e coronelística. Assim, neste período de estabelecimento estatal nos locais, clientelismo e paternalismo são elementos que fundamentam as relações de poder. A violência legitimada por meio das relações políticas assume natureza ambígua, pois em função da ocasionalidade administrativa e das relações de lealdade e honra, os atos violentos isolados poderiam ser tomados como legítimos em função da figuração social. Dessa forma, elementos fundamentais como violência, política, ruralidade e ambiguidade, articulam-se sugerindo a inerência do banditismo social neste período da história do Brasil.

Outro aspecto desta relação entre o estabelecimento do Estado e da guerra é a

composição dos contingentes militares brasileiros no período de maneira a corroborar a relação violência, política, terra e ambiguidade, inerentes ao banditismo social. Tão logo a coroa portuguesa decidiu pela exploração sistemática do novo território, o degredo foi uma das estratégias para a ocupação dessas terras. Já na tripulação que compunha a esquadra de Pedro Álvares Cabral, em abril de 1500, participavam 20 condenados à morte que tiveram suas penas comutadas pelo degredo, desses, dois teriam permanecido no Brasil. Na medida em que a exploração foi sendo consolidada, o degredo passou a ser política institucionalizada por meio do Alvará de 31 de maio de 1535 que alterava o destino dos degredados da coroa portuguesa de São Thomé para o Brasil (AMADO, 2006, p. 19).

De maneira geral, o degredo tratava de afastar do convívio, na metrópole, criminosos indesejáveis, mas, principalmente, essa comutação de pena servia como recrutamento de pessoal para reforçar a tarefa incerta da ocupação do novo território, tanto que, quando da chegada em locais desconhecidos, os degredados eram selecionados para a função de “lançado”, aquele encarregado do primeiro e, por isso, mais incerto, reconhecimento da área. Depois, reconhecido o terreno e decidido pela exploração, os degredados eram destacados para diferentes tarefas, desde composição das fileiras do exército (a principal ocupação), capitães do mato, trabalho em obras ou como funcionários públicos ou mesmo como artesãos, pequenos comerciantes ou proprietários (AMADO, 2006, p. 17-19).

Então, os degredados advindos tanto da metrópole quanto de lugares na própria colônia, tornaram-se peça fundamental desde o início da colonização. No que se refere ao sul do Brasil, quatro locais destacam-se como destino de degredados: os Campos de Guarapuava, a Ilha de Santa Catarina, o Continente do Rio Grande de São Pedro e a Colônia do Sacramento. O fim da União Ibérica no século XVII fez com que Portugal intensificasse a presença no Sul, o que se estenderia até o século XIX, quando as questões territoriais entre as metrópoles estavam mais bem esclarecidas. Sobre a região de Palmas, Ferreira Junior (2007, p. 25) assinala o papel atribuído aos degredados de “fazer guerra e aprisionar índios”. Nos locais mais ao sul, Lessa (2016, p. 227) destaca a ideia vigente de que “para garantir a posse dessa fronteira desde o Prata até a Ilha, precisava-se de pessoas como os degredados”.

Estabelecidos na colônia, tornava-se difícil o controle da metrópole sobre os degredados. Amado (2006) salienta que eles viviam em liberdade (mesmo que

vigiada) e deveriam providenciar a própria subsistência, o que implicava fugas, deserções ou mesmo passagem para o lado inimigo, quando destacados para o exército. Tratando do sul do Brasil, Lessa (2016) assinala que a opção por integrar as fileiras do exército determinava o recebimento de fardamento, alimentação e soldo, o que melhorava a situação do degredado, todavia, o autor reconhece que, para efeito de pesquisa, é difícil dissociar, com clareza, degredados de voluntários nas fileiras do exército português, em função da recorrente associação entre ambos para essa função. De qualquer forma, o importante é ressaltar um processo que tipificava alguém como criminoso, condenava e comutava a pena para degredo e, depois, incluía este na força estatal, nesse caso, o exército, conferindo já nos primeiros tempos uma natureza ambígua à violência desde o seu monopólio estatal.

Disto, o que se pretende não é simplificar o banditismo enquanto um reflexo da violência estatal da metrópole ou do degredo. O principal é assinalar que, complementarmente aos potentados com perfil violento em função da condição fronteiriça sulina, no que se refere aos soldados, o degredo representa a presença de pessoas que também foram escolhidas a partir da mesma instabilidade regional. Assim, acoplar o degredo não implica na desqualificação do exército que faria a guerra concomitante ao estabelecimento do Estado, mas na exacerbação da ambiguidade da violência que neste processo passava pela política estatal. Dessa forma, de maneira conjunta, a guerra paralela ao estabelecimento do Estado, considerando o perfil dos homens destacados, aponta para uma ambiguidade que reflete na inerência do banditismo social no período aqui abordado.

O acoplamento do degredo à genealogia do banditismo social no sul do Brasil, além de não pretender marcar algum tipo de origem do fenômeno, merece ainda mais duas relativizações. A primeira é que, assim como adverte Amado (2006, p. 15), não se trata de “ênfatar a ruindade da nossa gente em oposição à fertilidade e beleza da nossa natureza, mas sim “situar e historicizar a presença de uma categoria social, a dos degredados”. O segundo aspecto é que se considerada a natureza das condenações dos degredados destinados ao sul do Brasil, mais de 80% correspondem a “crimes muitas vezes pequenos e delitos insignificantes”, dentre os quais se destacam os “crimes contra o patrimônio”, “contra a família, a moral e a honra”, “contra a tranquilidade pública”, “contra os direitos do imperante”, contra a Justiça”, “contra a economia pública” ou “contra o comércio público”, sendo que não

chegariam a 20% aqueles crimes considerados violentos e tipificados como “crimes contra a segurança da pessoa” (homicídio, ferimento, estupro, envenenamento, rapto) (LESSA, 2016, p. 120-128).

Isto posto, a importância dessas considerações sobre a categoria de degredado nos primórdios da história do Brasil reside na possibilidade de um acoplamento na perspectiva genealógica, porque permite articular violência, política, terra e ambiguidade como elementos que permitem perceber o banditismo social tanto em sua própria genealogia quanto na gênese da sociedade brasileira. Sem discutir a natureza predominante do degredo no Brasil, mas o entender enquanto acoplamento para a genealogia do banditismo social, se considerados os trabalhos consultados, encontram-se menções tanto de degredados que ascenderam na carreira militar chegando ao oficialato (LESSA, 2016) ou ainda alcançaram o cargo de juiz (AMADO, 2007), quanto de outros que deram continuidade à carreira delituosa (LESSA, 2016) ou ainda sofisticaram o delito em terras brasileiras, como o caso de fabricação de moeda falsa (FERREIRA JUNIOR, 2007).

O importante nesse acoplamento é perceber como os elementos inerentes ao banditismo se articulam na figura do degredado. A violência do ato, tipificada como criminosa pelo Estado, é comutada pelo mesmo Estado em função de uma política de estruturação que visa a ocupação e consolidação de territórios. Assim, o criminoso, passa a compor funções legais no Estado exacerbando a ambiguidade inerente ao banditismo social. No caso do sul do Brasil, o destino principal foi a composição das forças militares, seja na guerra contra nações estrangeiras seja nas chamadas “guerras justas” contra os indígenas. Na próxima sessão, serão apresentados casos exemplares que corroboram como os elementos até aqui apresentados de forma genérica permeiam casos concretos em que a guerra, a cultura violenta e a terra se articulam na ambiguidade fundamental para a compreensão do banditismo social no Brasil oitocentista.

Bandidos sociais exemplares no sul do Brasil oitocentista

Apresentados os elementos fundamentais do banditismo (violência, política, terra e ambiguidade) e os elementos derivados que preponderaram no sul do Brasil oitocentista (guerras, negociação, cultura violenta) destaca-se quatro casos que

corroboram o argumento deste trabalho. O caso sobre *Chico Diabo*, destaca as guerras externas, sobretudo a Guerra do Paraguai; o caso de *Nicué* evidencia as “guerras justas” e a resistência indígena à apropriação da terra; o caso de *Minho Flores* aborda o mesmo processo de apropriação ou expropriação considerando outra parte da população local, os caboclos ervateiros; e o caso de *Juvêncio Batista* permite vislumbrar uma cultura violenta predominante no sul do Brasil oitocentista.

“O Diabo Chico Diabo, ao Diabo Chico deu cabo”

Já no final da Guerra do Paraguai (1864-1870), tropas brasileiras de cavalaria e infantaria comandadas pelo general José Antônio Correia da Câmara tendo entre os subcomandantes o futuro barão de Itaquí, o caudilho rio-grandense João Nunes da Silva Tavares (Joca Tavares), avançavam sobre o território paraguaio cercando as tropas comandadas pelo próprio Solano Lopez na região do Cerro Corá. No dia 1º de março de 1870, com a derrota iminente, Solano Lopez tentou fugir, mas foi perseguido e atingido por um golpe da lança do cabo Francisco Lacerda que o fez cair nas margens do arroio de Aquidabán. Ao comandante paraguaio ferido mortalmente, o General Câmara ainda teria facultado a rendição, entretanto teria ouvido como resposta a fala de que “não lhe entrego a minha espada; morro com a minha espada e pela minha pátria” (DORATIOTO, 2002, p. 451).

As circunstâncias da morte do comandante paraguaio foi ponto contraditório entre os comandantes Câmara e Tavares. Na perspectiva deste trabalho, é importante o papel e sobretudo a trajetória de José Francisco Lacerda, o algoz de Solano Lopez. A partir de relatos orais colhidos com moradores e parentes do protagonista, Botelho e Ferrazza de Lima (2021) dão conta de que José Francisco Lacerda nasceu em 1848 numa família pobre no município de Camaquã, Rio Grande do Sul. Os autores que caracterizam Francisco como um “rapaz alto e soturno, cujo olhar, mesmo em fotografias, carrega uma velada ameaça”, informam que ainda jovem o menino foi trabalhar numa carniçaria de propriedade de um italiano no município vizinho de São Lourenço do Sul, onde em 1863 por conta de um descuido teria permitido que um cachorro comesse alguns pedaços de carne destinados a fabricação de charque e embutidos. Por conta do acontecido, “o gringo teria soltado alguns impropérios, ao que o menino respondeu que se demitia”, o que foi retrucado pelo patrão dizendo que

“não o deixaria sair antes de lhe dar uma surra, depois trancou a porta da carniceria e correu atrás do garoto”, o que fez com que Francisco alcançasse uma faca carneadeira utilizada para cortar as reses que naquela hora serviu para cortar o italiano com um golpe no abdômen (BOTELHO; FERRAZZA DE LIMA, 2021, p. 235-236).

Após a morte do italiano, o menino teria feito a pé o trajeto entre São Lourenço do Sul e Camaquã (aproximadamente 70 quilômetros) sendo que uma noite e um dia depois chegava na casa de sua família, quando sua mãe, desconfiando que era o menino que se aproximava, teria exclamado: “garanto que é aquele diabinho que vem vindo”. A frase sugere que o menino não era fácil desde pequeno, e a mescla do diminutivo do nome Francisco mais a adjetivação da própria mãe conformaram a alcunha de *Chico Diabo* que o acompanharia desde então (BOTELHO; FERRAZZA DE LIMA, 2021, p. 236).

Então, aos 15 anos, *Chico Diabo* já teria de responder ao assassinato do comerciante de São Lourenço do Sul, o que levou a família a providenciar sua mudança para outro município da campanha rio-grandense, Bagé, onde foi trabalhar na propriedade do seu tio, Vicente Lacerda. Acontece que Bagé era região de influência do clã dos Tavares, o que fez com que Francisco fosse recrutado pelo caudilho coronel Joca Tavares para compor seu destacamento com destino ao sítio de Uruguaiana. Daí pra diante, Francisco fora promovido a cabo e tornou-se ordenança de Joca Tavares, comandante do 19º Corpo Provisório de Cavalaria, e ao final da guerra retornava ao Rio Grande do Sul com a patente de alferes e uma recompensa de cem libras pela morte do comandante paraguaio, o que foi paga por Joca Tavares em gado (MAESTRI, 2014; BOTELHO; FERRAZZA DE LIMA, 2021).

Ao retornar ao Rio Grande do Sul, *Chico Diabo* recebera cem vaquilhonas equivalentes as cem libras prometidas e passou a trabalhar como capataz nas estâncias Pavão e Piraí, de Joca Tavares. Logo pode comprar terra e casou-se com uma prima, Isabel Vaz, com quem teve quatro filhos. Nas palavras de Botelho e Ferrazza de Lima, aquele “rapaz alto e soturno, cujo olhar, mesmo em fotografias, carrega uma velada ameaça” tornara-se um “homem calado e taciturno”, que, conforme relatam os autores, morreu de causas naturais em 1895, quando conduzia uma tropa de gado no Uruguai (BOTELHO; FERRAZZA DE LIMA, p. 259-260).

De acordo com Gustavo Steiernagel (2012, p. 28), *Chico Diabo* teria ficado com a faca de prata tomada de Solano Lopez, já que a mesma continha as iniciais “FL”, de

Francisco Solano Lopez, que coincidiam com as suas, José Francisco Lacerda. A lança e um revólver de *Chico Diabo* ficaram sob custódia de um sobrinho-neto de Joca Tavares que mais tarde doou as peças para o Museu Histórico e Bibliográfico da Biblioteca Pública Pelotense. A mesma coincidência, só que dos diminutivos dos nomes dos dois “Franciscos” (López e o algoz Lacerda), se tornou objeto de reconhecimento em forma de cantigas no âmbito dos batalhões do Exército brasileiro, pois desde o fim da guerra as tropas entoavam que “o Diabo Chico Diabo, ao Diabo Chico deu cabo” (DORATIOTO, 2002, p. 452).

A trajetória de Chico Diabo, mesmo que narrada suscintamente, reúne elementos fundamentais que corroboram a inerência do banditismo social no processo de estabelecimento do Estado mediante a guerra. O ato violento que tipificaria *Chico Diabo* como criminoso fez com que este, de um jeito ou de outro, fosse incorporado na parentela de um caudilho fronteiriço que, por ocasião da guerra – faccional – cercaria Solano Lopez, possibilitando ao cabo brasileiro ser o algoz do comandante paraguaio. O caso explicita a violência perpassada pela política estatal que, naquele contexto histórico, ambigualmente, recompensava o ato heroico de *Chico Diabo* em detrimento ao outro ato ocorrido anteriormente em São Lourenço do Sul.

A “guerra justa” e as correrias de Nicué, João Grande

Paralelamente às guerras externas, o estabelecimento do Estado se dava também em âmbito interno. Nessa frente de guerra, também se relacionam os quatro elementos fundamentais do banditismo social – violência, política, terra e ambiguidade – configurados naquilo que se conceituou como “guerra justa”³.

No que diz respeito à América Latina, a “guerra justa” teria sido “marcada pela crueldade, desconsideração do outro, assimilação cultural, sobreposição de valores, e a instituição da propriedade privada confrontando com a economia de uso indígena” (LIMA; GONZALES, 2012, p. 10). Essa “desconsideração do outro”, que notabilizou a guerra dos ibéricos sobre os indígenas, vai ao encontro daquilo que se referiu

³ Lima e Gonzales (2012) discutem esse termo explicando que ainda na medievalidade a teoria recebeu sua fundamental sistematização no sentido de justificar a guerra mediante a declaração por uma autoridade legítima para reparar uma injúria (*jus ad bellum*) ou ainda visando fazer o bem ou evitar o mal quando do desenvolvimento da guerra (*jus in bello*). Assim, a guerra seria “justa” por conta da legitimidade do governante que a declara tanto para reparar quanto para prevenir ou amenizar danos.

anteriormente sobre o “cultivo do ódio”. Peter Gay destaca isso através da ideia do “outro conveniente”, um argumento de fundo racial e cultural, através do qual “os seres humanos afirmam sua superioridade sobre um outro coletivo”, constituindo, assim, segundo o autor, “um álibi para agressão de imensa utilidade, solidificando o revigorante sentimento dos próprios méritos — ou mitigando o temor secreto de suas próprias imperfeições” (GAY, 1995, p. 76).

Nessa linha, os ibéricos ainda justificariam a guerra mediante as ideias de “vazio demográfico” (MOTA, 2009) e “terras devolutas” (CUNHA, 2002), não só como argumentos para legitimar o direito do governo português sobre o território, mas também para justificar a necessidade de ações de povoamento no sentido do estímulo à produção e à civilização. Ante a necessidade da ocupação, da formação de mão de obra e da natureza agressiva ou amigável dos grupos indígenas, a questão que se apresentava para o governo português foi se deveria “exterminar os índios “bravos”, “desinfestando” os sertões — solução em geral propícia aos colonos — ou se cumpria civilizá-los e incluí-los na sociedade política — solução em geral propugnada por estadistas e que supunha sua possível incorporação como mão-de-obra” (CUNHA, 2002, p. 134).

Essa alternância entre “brandura” e “violência” tomou um rumo mais preciso na medida em que se decidia pela ocupação sistemática do território, marcada pela vinda da família real para o Brasil em 1808. Referindo-se ao sul do Brasil, Souza (2012) explica que na região dos Campos de Palmas, desde a segunda metade do século XVIII os portugueses já empreendiam ações militares buscando a conquista do território, sendo que aquelas ficaram marcadas pelo insucesso diante da resistência indígena (SOUZA, 2012, p. 45).

Através da Carta Régia de 5 novembro de 1808 organizou-se, a partir da Capitania de São Paulo a Junta da Real Expedição e Conquista dos Campos de Guarapuava, mobilizada pelo fato daquele território estar “infestado pelos índios denominados bugres, que matam cruelmente todos os fazendeiros e proprietários”, assim sendo, a instrução governamental era pela “guerra contra estes bárbaros índios”, o que deveria ser feito com a utilização de milicianos, sobre o que o governo orientava que “todo o miliciano, ou qualquer morador que segurar algum destes índios, poderá considerá-los por quinze anos como prisioneiros de guerra, destinando-os ao serviço que mais lhe convier” (SOUZA, 2012, p. 34). Na mesma

linha, a Carta Régia de 1º de abril de 1809 ordenava que “os criminosos, e criminosas sentenciados ao degredo deveriam ser mandados para Guarapuava” (SOUZA, 2012, p. 48).

O grupo dos “milicianos” era composto mediante recrutamento estatal compulsório dentre degredados e outros criminosos, além de ociosos e vagabundos. Para a compreensão do banditismo social, isso já indica alguma ambiguidade, para além, é na articulação entre política e violência que a compreensão ganha corpo. Dentre os recrutados para patrulhar os caminhos de tropas, Souza (2012, p. 111) salienta que eram interessantes as características de homens “experientes na lida com o mato e os índios, homens que sabiam se defender com pólvora e chumbo”, o que correspondia à figura do “vaqueano”. Dentre estes, o autor destaca, como exemplo, um certo vaqueano de nome Jesuíno, que era descrito por um dos próprios administradores da província como sendo, “além de muito ambicioso, bem conhecido por péssimo homem” (SOUZA, 2012, p. 113).

As forças compostas pelo governo brasileiro eram formadas por um perfil de homens de índole – pelo menos – duvidosa amparados pela ideia da “guerra justa”, o que não impedia que a violência fosse na mesma medida do que quando agiam na marginalidade. Na condição de vaqueanos, praticavam a violência de forma legalizada, tinham nas “batidas” uma oportunidade objetiva em que a ambiguidade do banditismo se manifestava. As funções de resgates, perseguições e capturas caracterizavam as “batidas”, que Souza (2012, p. 315) entende como um termo que “encerrava uma forma técnica de acobertar uma série de atividades e expedições, que, em muitas vezes, constituíam-se como criminosas”, o que, segundo o autor, seria utilizada pelo Estado para “transformar a expedição punitiva em uma ‘batida de perseguição a malfeitores”.

Ao passo em que as “batidas” eram consideradas legais pelas autoridades, as “correrias” feitas pelos indígenas eram motivo de preocupação, mobilização e revide do Estado. A compreensão do termo “correria” pode ser feita em comparação com a ideia do “*el malon*” que correspondia a “uma forma de guerrilha de destruição e captura. Incendiar as casas dos não Índios, destruir suas roças, matar o maior número possível de inimigos, sequestrar crianças e mulheres para a negociação de resgate e pilhar o que for possível” (SOUZA, 2012, p. 321). O efeito surpresa e a deficiência de efetivo por conta das outras frentes de guerra externa ajudaram com

que as “correrias” representassem uma forma eficiente de resistência indígena. Sobre essa tática de resistência, o destaque do líder indígena *Nicué* (João Grande) ajuda na compreensão da ambiguidade implícita nessa “guerra justa” sob o ponto de vista do banditismo social.

Nicué, teria empreendido uma “correria” na estância de João Mariano Pimentel, na região de Vacaria, Província de Santa Catarina, em agosto de 1851, que teria implicado a morte de 17 pessoas e no rapto de duas filhas do estancieiro, dois meninos e um escravo da propriedade. Ante o ocorrido, foi organizado um grupo reunindo de homens da Guarda Nacional e do próprio estancieiro, além de indígenas pertencentes ao grupo do Cacique Doble, rival do grupo de *Nicué*. Nas buscas ao grupo de *Nicué*, uma “batida” na aleia do Pontão promoveu uma chacina que teria contabilizado mais de trinta mortos (SOUZA, 2012, p. 312-313). Disto, é possível observar a ambiguidade entre a criminalização da “correria” empreendida por *Nicué* diferente do caráter de diligência que tomou a “batida” empreendida pelo estancieiro e amparada pelo Estado.

Correrias e batidas se alternavam e somente em março de 1853 as perseguições alcançaram o grupo de *Nicué*. Os raptados acabaram resgatados e “o bugre João Grande e os de sua horda, autores das depredações de que foi aquele termo vítima durante dous annos”, foram mortos no confronto, segundo palavras do próprio presidente da província (SOUZA, 2012, p. 324).

A ambiguidade da violência empreendida tanto pelo Estado quanto pelos indígenas no âmbito da “guerra justa” revela-se tanto nos atores quanto nas ações. É possível questionar em que medida se poderia estabelecer diferença entre o perfil de um “vaqueano” em relação ao de uma liderança indígena como *Nicué*, que, embora encontrassem rivais dentro da sua própria etnia, foram perseguidos como criminosos em função do alvo das suas ações, as ocupações colonizadoras. Depois, é possível questionar em que medida podem ser diferenciadas as “correrias” empreendidas por *Nicué* das “batidas” realizadas pelos milicianos nos termos daquela empreendida no Pontão, em Vacaria. É nessa zona cinza entre a legalidade e a legitimidade que o banditismo social encontrou espaço para seu estabelecimento no sul do Brasil oitocentista.

A “intrusão” do ervateiro Minho Flores

Ao lado das guerras externas e internas, a “negociação” era outra estratégia de estabelecimento do Estado nos territórios. Charles Tilly (1996, p. 164) utiliza o termo “negociação”, explicando que este não exclui a natureza guerreira do empreendimento estatal, todavia, o que vai mudando é o grau e a seletividade da violência considerando os interesses e as classes do território em questão. No caso brasileiro, a concessão de sesmarias, a nomeação de autoridades locais e a própria repressão a essas mesmas autoridades quando da sua insubordinação, são elementos que ajudam a compreender esse processo e apresentam relação com o estabelecimento do banditismo social.

A realidade do sul do Brasil imperial especialmente a partir da Lei de Terras de 1850 condiz com a afirmação de Tilly de que “o controle sobre a terra e o trabalho ligado à terra foi durante muito tempo o objeto central da luta”, o que fez com que o Estado empreendesse uma coerção mais intensa do que em outros lugares, em que indústria e serviços já tinham relevância. Disto, o autor assinala que “a estrutura de classe da população, portanto, ajudou a determinar a organização do Estado: seu aparelho repressivo, sua administração fiscal, seus serviços, suas formas de representação” (TILLY, 1996, p. 162). Para a análise dessa estrutura social sob a perspectiva do banditismo social, é preciso ter em vista alguns termos que ajudam a compreender quem seriam potenciais bandidos nesse processo. Tendo a terra como eixo analítico, é importante o destaque das categorias de “posseiro”, “camponês” e “intruso”, que possibilitam um perfil populacional das camadas mais pobres daquela sociedade do sul do Brasil oitocentista.

Analisando documentos oficiais da província do Rio de Janeiro, entre os anos de 1836 e 1850, Marcia Motta (2008) explica que, no Brasil, o termo “posseiro” foi sendo “construído historicamente pela junção de dois fundamentos: a ação de tomar posse (presente em outras línguas latinas) e a referência a terras devolutas”, dessa forma, precisando ser compreendido identificando o posseiro ao “desbravamento de terras, em contraste com o termo sesmeiro, possuidor de um título de propriedade, a sesmaria” (MOTTA, 2008, p. 85). Essa construção histórica vai assumir diferentes sentidos na medida em que essa posse e o conseqüente uso da terra são relacionados com a ideia de legitimidade, o que remete à discussão sobre a ambigüidade que

constitui o banditismo social.

Na mesma linha, mas se referindo especificamente ao sul do Brasil, Osório (2008) elucida o termo “camponês”, jogando luz sobre “toda uma população mestiça que cresceu do povoamento da região por paulistas, mineiros, lagunenses, espanhóis, índios guaranis e escravos fugidos e libertos”, constituintes de uma suposta invisibilidade do campesinato sulino na virada do século XVIII para o XIX (OSÓRIO, 2008, p. 43). Analisando os dados de um censo sobre a estrutura fundiária do Rio Grande do Sul em 1784, a autora sintetiza que dos 1.564 produtores existentes, 57% dedicavam-se prioritariamente à agricultura e 22% à pecuária (OSÓRIO, 2008, p. 47). No que diz respeito ao tamanho da terra, 31% desse grupo havia recebido do governador da capitania a chamada “data de terra” (130ha), 29% compraram as terras que ocupavam, enquanto 14% seriam “posseiros sem título algum”, além de 2% de arrendatários e outros 11% que “viviam a favor” de alguma pessoa” (OSÓRIO, 1999, p. 85). Diferentemente desse grupo de lavradores, destacam-se os “sesmeiros”, compreendendo os “criadores” e “criadores e lavradores” que tinham a propriedade de áreas “em geral de três léguas quadradas, 13.068ha”, concedidas pela coroa portuguesa (OSÓRIO, 2008, p. 49).

A autora assinala, assim, a presença predominante em todo o território sulino de agricultores-pastores que plantavam e criavam animais para alimentar a família e, possivelmente, comercializando o excedente, o que permite, segundo a autora, “definir esse produtor como camponês, no sentido de que contava fundamentalmente com a força de trabalho de seu grupo familiar para sua manutenção e reprodução” (OSÓRIO, 2008, p. 48). Então, pode-se perceber a existência de um grupo de lavradores-pastores familiares que se caracterizavam como “camponeses”, mas, sobretudo, como um “grupo subalterno” que lutou para manter essa condição, opondo-se “aos grandes proprietários, criadores de gado, que monopolizavam a propriedade da terra, e às situações criadas pelo estado de guerra, em uma zona de fronteira, como foi a capitania” (OSÓRIO, 2008, p. 61).

Esse processo conflitivo entre latifundiários e camponeses pela terra tomou uma dimensão mais aguda a partir do esgotamento da mineração e o estabelecimento de uma demanda interna de alimentos e do desmembramento territorial em capitanias, o que acabou por espalhar uma população em que “era considerável o número dos chamados ‘ociosos’ ou ‘vadios’, isto é, um enorme contingente de pessoas

desocupadas, a quem o monopólio da terra, em sua primitiva feição, não dava a menor possibilidade de trabalho remunerado”, o que fez com que eles fossem “transformados em ‘intrusos’ ou ‘posseiros’ e novamente espoliados e oprimidos no curso das suas audazes lutas pela conquista de um pedaço de terra” (GUIMARÃES, 1963, p. 105-106).

Nesse processo, pode-se pensar as categorias de “camponês”, “posseiro” e “intruso” muito próximas, mas que significavam, na prática, a solução do binômio legal/legítimo tipificando determinado camponês como proprietário ou invasor. Na medida em que o Estado avançava no seu estabelecimento, as “negociações” acabam por revelar uma ampla rede de poder, incluindo desde o governo central até os lugares mais longínquos, como na fronteira sulina. Nesse contexto, aqueles que “detinham o poder, atrelados à política e à justiça local, podiam ser identificados como os reais cultivadores, como posseiros desbravadores, cúmplices do enriquecimento da província”, em detrimento, aqueles que “detinham sua força de trabalho e o desejo de ocupar terras devolutas eram identificados como invasores, nas ações diretas de expulsão e nos processos de embargo e despejo” (MOTTA, 2008, p. 100).

Quando do período das disputas entre portugueses e espanhóis, o sul inóspito, tardio e indefinido representava uma região arriscada para assentar propriedade. A indefinição diplomática entre as metrópoles dificultava o assentamento legal, dessa forma, o que predominou foi, primeiramente, a permissão para a instalação de camponeses ou o uso de cabos e soldados para uma posse, que, mesmo não sendo oficial, significava um passo no sentido da posse por uso. Com o passar do tempo, notabilizou-se a figura do “esbulhador de mais alta patente” – não tipificado como criminoso – que correspondia ao latifundiário que, frequentemente, acumulava cargo militar que lhe conferia tanto a autoridade para informar ao governo quais terras estariam disponíveis e quem seriam os intrusos, quanto para mobilizar a força física para despejos violentos, sobre o que, vale o registro de que os “intrusos”, nessas situações, também resistiam violentamente, pois o governo demonstrava temor com as consequências dessas ações de despejo violento (OSÓRIO, 2008).

O caso de uma ocupação e conseqüente ação de despejo ocorrida em 1886 no município de Santo Antônio da Palmeira (atual Palmeira das Missões, no norte do Rio Grande do Sul) representa bem o contexto aqui apresentado. A extração da erva-

mate em terras consideradas de servidão pública ganhou novos contornos com a Lei de Terras de 1850, disso, a legalidade estatal era encarnada na figura do Juiz Comissário Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes, coronel condecorado na Guerra do Paraguai e genro do proprietário da fazenda Boa Vista. Era justamente sobre esta fazenda que o Juiz acusava criminalmente o ervateiro *Luiz Minho Flores* por atuar indevidamente na extração da erva-mate. A ação de despejo gerou resistência inicialmente judicial e depois violenta de um grupo de mais de trinta pessoas liderado pelo ervateiro (NASCIMENTO; ZARTH, 2020).

No decorrer do processo, Nascimento e Zarth (2020, p. 467) destacam que a argumentação do líder ervateiro indicava para uma “defesa veemente dos costumes e da tradição dos camponeses extrativistas em relação ao acesso à terra”. Aconteceu que Minho Flores acabou baleado em 26 de junho de 1881, na localidade de São Sebastião da Guaryta, município de Palmeiras quando extraía erva-mate dos ervais de um certo Joaquim Ferreira. Segundo os autores, “já existia rixa entre os dois homens e o encontro acabou sendo fatal” e o autor do disparo acabou absolvido por unanimidade pelo júri, que considerou legítima defesa (NASCIMENTO; ZARTH, 2020, p. 471-472).

Retomando a ideia da “negociação” na estruturação do Estado, a ocupação do espaço por meio da regulamentação fundiária no Brasil foi marcada pelas Capitânicas hereditárias, a concessão de sesmarias, a Constituição de 1824 e a Lei de Terras de 1850, que garantiam os direitos dos proprietários estabelecidos ou com condições para tal, em detrimento dos posseiros pobres, obstruídos tanto pela legalização da posse da terra, quanto pela violência física, elemento fundamental para a compreensão desse processo, sobretudo, sob a perspectiva do banditismo social. A morte de Minho Flores não foi suficiente para cessar o conflito por sua natureza estrutural, tanto que outro ervateiro de nome Manoel Machado Soares assumiu a liderança da resistência armada.

A resistência armada ao despejo se intensificou após a morte de Minho Flores, todavia, o que é interessante neste processo é que os reiterados insucessos das ações de despejos, segundo documentos oficiais, se davam muito em função do apoio velado de outro membro da elite local, o Major Evaristo do Amaral, que além de manter boas relações com Minho Flores, também tinha condições de mobilizar facções indígenas, o que teria feito no intuito de embaraçar as ações de despejo. De

qualquer forma, mesmo contando com o apoio de parte da elite e de indígenas, a resistência foi dispersa mediante a coalisão de forças policiais locais e da Guarda Nacional (NASCIMENTO; ZARTH, 2020).

O caso de *Minho Flores* corrobora as consequências do avanço estatal que podem ser percebidas no conjunto desde a eclosão de revoltas no período regencial até os casos mais pontuais como este de Palmeira. Noutra horizonte, é importante perceber que a legalidade empreendida pelo Estado em conformação com parte da elite conflitava com a legitimidade dos modos de vida das populações locais apoiadas por outros grupos da mesma elite local. Assim, é possível perceber o banditismo social articulando elementos culturais, econômicos e políticos que, mediante o caso em tela, corroboram a ideia geral deste texto sobre o banditismo social no sul do Brasil oitocentista.

Juvêncio Batista: honra e banditismo social

O quarto caso destacado permite vislumbrar um pano fundo para a compreensão de um contexto histórico em que uma violência “costumeira”, “legítima”, estabelece-se através de elementos que são considerados integradores do sistema social em diferentes planos (ecológico, cultural, organizatório e de representações), não fazendo da violência algo episódico, acidental ou esporádico, mas algo costumeiro, “associado a circunstâncias banais imersas na corrente do cotidiano” (FRANCO, 1997, p. 26). Nessa sociedade de homens livres e pobres sob uma precária regulamentação burocrática, trabalho, vizinhança, parentesco e lazer, são segmentos da vida orientados por esse mesmo código violento, em que “conservar intocada a independência e ter a coragem necessária para defendê-la” são condições de que não se pode abrir mão, sob pena de perder-se. Nessa linha, a valentia – virilidade na perspectiva de Peter Gay – “constitui-se, pois, como o valor maior de suas vidas” (FRANCO, 1997, p. 62-63).

Assim se estabeleceu uma violência costumeira, legítima, inerente, que pode ser verificada na região sul do Brasil oitocentista. Nos relatos colhidos por Rui Wachowicz (1985) sobre o sudoeste paranaense da época, o autor destaca que, embora a amizade de um homem com outro fosse algo muito importante, aquela “era região do domínio da pistola”, onde “andar sem revólver era o mesmo que andar

pelado”, pois, indiscutivelmente, “o tropeiro, o safrista e mesmo o agricultor, precisava estar armado para enfrentar os animais selvagens”; assim, o “hábito acabou se generalizando na região” (WACHOWICZ, 1985, p. 108). Ainda com base nos relatos sobre o Paraná, o autor afirma que “os que matavam nas rixas de bodegas, bailes ou corridas de cavalos, não eram considerados pelas comunidades como propriamente criminosos incorrigíveis”. O que o consenso geral desaprovava era os ataques às famílias ou “matar para roubar e matar para praticar sem-vergonhada”; isso sim comprometia o “equilíbrio tácito na sociedade pioneira” (WACHOWICZ, 1985, p. 110-111).

Em referência ao oeste catarinense, Délcio Marquetti (2019) confirma as ideias anteriores afirmando que “certa dose de violência se impunha nas relações travadas no transcorrer monótono de cada dia, podendo ser encarada pelos contemporâneos como necessária”, desde a violência doméstica, moral ou mesmo brigas e emboscadas (MARQUETTI, 2019, p. 238). O uso de armas, além da utilidade cotidiana, representava “prestígio e distinção”, o que, nesse ambiente de violência instituída, aumentava a possibilidade de “homens pacatos, de boa índole, honestos pais de família converterem-se em criminosos” (MARQUETTI, 2019, p. 249).

Sobre o Rio Grande do Sul, Cesar Augusto Barcellos Guazzelli (2006) discute a indissociabilidade entre as lidas laborais, o lazer e a guerra, o que permite estabelecer uma aproximação com as realidades do Paraná e Santa Catarina e apoiar o que Gay (1995) tratou como um “cultivo do ódio” ou o que Franco (1997) abordou como “violência costumeira”. Guazzelli (2006) utiliza a literatura para relacionar a guerra e o trabalho sublinhando que “a cavalaria exigia soldados que montassem muito bem e que fossem destros no uso das armas brancas, as mesmas habilidades que eram necessárias nas estâncias de criação”. Consequentemente, chegando ao lúdico, registra que “o uso da faca não se dava apenas no trabalho, e era motivo permanente de queixas a presença de malentretidos nos boliches e pulperias, aproveitando-se da ociosidade para confusões e arruaças” (GUAZZELLI, 2006, p. 1-2).

Nesse contexto, foi que Juvêncio Rodrigues Pereira, nascido em 1852 na localidade de Cerrito, no Rio Grande do Sul, onde trabalhou em propriedades da região, acabou se notabilizando como bandido na segunda metade do século XIX agindo na região do extremo sul do Rio Grande do Sul (atuais municípios de Canguçu, Cerrito, Bagé, Arroio Grande, Jaguarão).

Um marco importante da carreira bandida de *Juvêncio Batista* aconteceu por ocasião de uma desavença numa carreirada no distrito de Cerrito, município de Canguçu, em maio de 1880, quando então contava 28 anos. *Juvêncio* e um tal Luiz Manoel Guerreiro teriam apostado respectivamente 10\$ contra 5\$ numa carreira. Ocorreu que por ocasião de outra aposta provocada por um terceiro apostador, em termos de 10\$ contra 10\$, teria Manoel Guerreiro desistido da aposta com *Juvêncio Batista* e firmado compromisso com este outro apostador, logo, abrindo a aposta com *Juvêncio*. Findado o páreo, foi vencedor o cavalo escolhido por *Juvêncio* que de imediato reclamou o pagamento também imediatamente negado por Guerreiro. Passados oito dias, *Juvêncio* foi até a casa de Guerreiro onde acabou almoçando. Depois do almoço, retomou a conversa sobre a carreirada e reclamou o pagamento, novamente negado por Guerreiro sob a alegação de ter abrido em tempo a aposta. O desenrolar da conversa foi um golpe de adaga no peito de Guerreiro e a fuga de *Juvêncio* levando consigo uma pistola do falecido (MILECH NETO, 2018, p. 44-45).

Daí para diante, sucedem notícias de atos praticados por *Juvêncio*: suspeitas de assassinato e roubo sempre sob a liderança de um bando. *Juvêncio* chegou a ser preso e condenado à galé perpétua, mas conseguiu fugir e alguns meses depois já era acusado de chefiar um bando ao ponto de o então vice-presidente da província, Leopoldo Maciel, emitir ordem de mobilização para busca a *Juvêncio* vivo ou morto, pois, segundo o interino, se tratava de “um dos mais perigosos e audazes bandidos de que há notícia na província” (MILECH NETO, 2018, p. 46-48).

Em função de uma suspeita de assassinato, indivíduos locais, sobretudo da família Tavares, teriam se mobilizado para fazer frente ao bando de *Juvêncio*. A mobilização foi chancelada pelo chefe de polícia local que mobilizou outros 38 praças com apoio para montarias ao agrupamento. Passado um mês de trabalhos de buscas, o jornal *A Discussão* noticiava que a tal escolta estaria causando tanto terror aos moradores quanto aqueles que ela procurava e que as pessoas temeriam a escolta muito mais que a própria quadrilha de *Juvêncio* (MILECH NETO, 2018, p. 52)

Passados cinco anos desde o assassinato na carreirada, *Juvêncio* teria assumido definitivamente o *status* de bandido afamado sendo citado pela imprensa, perseguido pelo Estado, mas ainda assim, mantendo uma característica ambígua típica do banditismo social. Dentre os relatos colhidos por Milech Neto (2018) sobre a visão que as pessoas tinham sobre *Juvêncio*, ao passo em que um entrevistado

percebe Juvêncio como “revolucionário”, outro sintetiza na figura de “homem mau”, que “quando ele invadia as propriedades, as casas dos adversários dele, quando só as mulheres estavam em casa, ele pegava as crianças, filhos delas, jogava-as para cima e espetava na ponta da adaga”. Outro entrevistado lembra uma fala de sua bisavó que lhe dizia que Juvêncio “não era bandido que matasse todos que encontrasse pela frente. Até porque ele andava nessa zona, e aqui ele não matava ninguém. Ele não matava”. Na mesma linha, o bisneto, também entrevistado, sublinha que “tem uma coisa. Eu acredito muito. Faço uma promessa para ele e ele sempre me atendeu” (MILECH NETO, 2018, p. 38).

O fim de Juvêncio Batista não ficou claro. Milech Neto (2018, p. 35-38) colheu informações de que o bandido teria sido surpreendido e capturado em um sobrado e quando da escolta numa tentativa de fuga teria sido morto, degolado e enterrado num local que mais tarde ficou conhecido com a “ilha do Juvêncio”, já que o local fica ilhado quando das cheias. O pesquisador ainda encontrou uma cruz marcando o lugar onde teria sido enterrado o bandido. Ainda no período das buscas no século XIX, o desembargador Henrique de Lucena fez um pronunciamento na Assembleia Legislativa Provincial em março de 1886 afirmando que a extinção do bando aconteceu por prisão ou morte, sendo que Juvêncio havia evadido para o Uruguai (MILECH NETO, 2018, p. 59). Finalmente, em janeiro de 1887 o jornal *A Federação* noticiava a presença de um homem, supostamente Juvêncio, tomando uma cerveja no hotel São Pedro, em Pelotas, sendo que mobilizada a força policial, o suposto homem já não estava mais lá (MILECH NETO, 2018, p. 62).

O caso de Juvêncio potencializa a ideia da ambiguidade do banditismo ressaltando um elemento cultural que permeia todo o período histórico em questão. Inicialmente trabalhador na zona campeira, Juvêncio acabou matando outro homem por conta de uma desavença sobre uma aposta na corrida de cavalos. Questão de honra e também de dinheiro, a cobrança pela aposta precisa ser entendida num contexto em que a honra é referência fundamental. Depois, ao assumir *status* de bandido perigoso, vale a ideia do “escudo ético” que Mello (2023) utiliza para explicar como um aspecto moral significativo para determinada sociedade (honra, respeito, virilidade) pode justificar o ingresso de alguém no banditismo, o que pode assumir outros contornos (profissional, mediante roubo e assassinato) mediante um processo de “transtipicidade” possível no banditismo social. Ao final, a ambiguidade em torno

da figura de Juvêncio pode ser percebida tanto pela violência proporcional daqueles que saíram em sua caça, quanto pelos depoimentos que contrastam repugna ao homem mal concomitante à devoção ao homem bom. Esses elementos ajudam a compreender não só a dinâmica social daquele período quanto a própria dinâmica do banditismo social no sul do Brasil oitocentista.

Conclusão

Nas sessões anteriores utilizou-se uma metodologia genealógica através da qual foi possível acoplar elementos que constituem um processo histórico de estabelecimento do Estado Nacional no sul do Brasil. Inerente a este processo, o banditismo social é destacado articulando quatro elementos fundamentais: violência, política, terra e ambiguidade.

Da interface entre esses elementos, apresentou-se uma aproximação conceitual em que o banditismo social compreende um conceito abrangente com possibilidades de especificações em função do caso analisado. Na medida em que o processo de estabelecimento estatal se desenvolve, elementos específicos são acoplados sublinhando a inerência do banditismo social que assume em diferentes momentos, predominância política, étnica, moral ou econômica.

As guerras externas na região platina conferiram os contornos fronteiriços do Estado Nacional bem como consolidaram uma elite caudilhesca organizadas mediante facções político-militares onde o banditismo social ganhou lugar. O caso de *Chico Diabo*, algoz de Solano Lopez, remete a uma trajetória que a partir de um crime comum, alguém é acolhido numa parentela, ingressa nas fileiras do exército imperial mediante a influência de um caudilho e acaba como herói recompensado que retoma uma vida normal até o fim dos seus dias.

Noutra frente deste estabelecimento estatal, as guerras internas contra os indígenas foram promovidas mediante o recrutamento de degredados (criminosos) e vagabundos. Ante a perda da terra, facções indígenas representadas aqui no caso de *Nicué* (João Grande) resistiram empreendendo a estratégia das “correrias” que atacavam propriedades e sequestravam pessoas. Concomitante, as “batidas” empreendidas por “vaqueanos” recrutados pelo Estado promoviam depredações e assassinatos, só que sob o amparo estatal da “guerra justa”. A violência de ambos os

lados revela uma ambiguidade que permite legitimação de ambas quando tomadas sob as perspectivas dos seus promotores.

A mesma violência é percebida no avanço sobre as terras em que trabalhadores livres retiravam seu sustento. A estratégia da “negociação” estatal revela um processo seletivo de apropriação e expropriação da terra referendado pela Lei de Terras de 1850. Nesse processo, a resistência – primeiro negociada e depois violenta – dos ervateiros liderados por *Minho Flores*, passados a “intrusos”, corrobora a ambiguidade da violência que também pode ser legitimada tanto sob o ponto de vista dos ervateiros quanto das elites e do Estado que se estruturava.

Perpassando todo o processo, o predomínio de uma “cultura violenta” se estabelece par e passo com este estabelecimento do Estado que, pela sua debilidade, faz com que a violência seja o meio consensuado para a resolução de questões. O desentendimento numa carreira juntou uma questão econômica (a aposta) com uma questão de honra (a desistência em tempo, ou não) servindo como “escudo ético” para que *Juvêncio Batista* vingasse o suposto desaforo. Daí para diante, a formação de um bando, os assaltos e assassinatos fizeram parte da trajetória de um homem que em síntese assumiu uma imagem ambígua entre a população (santificado e demonizado), alheamente à condenação e a perseguição estatal que, diga-se de passagem, reforça a ambiguidade violenta por ter imposto terror à população quando da perseguição ao bandido.

Esses casos articulam os elementos fundamentais do banditismo alternando a predominância de elementos políticos (faccional, estatal), culturais (racial, modo de vida) e econômicos (sustento, enriquecimento) que se articulam mediante ações violentas que revelam a inerência do banditismo social no sul do Brasil oitocentista.

Referências

AMADO, Janaina. Terra boa, gente ruim: história e memória do degredo no Brasil. *CLIO*. Revista de Pesquisa Histórica, Recife, n. 24, 2006, pp.13-38.

BANDEIRA, Moniz. *O expansionismo brasileiro: o papel do Brasil na bacia do Prata*. Rio de Janeiro: Philobiblion, 1985.

BLOK, Anton. The Peasant and the Brigand: Social Banditry Reconsidered. *Comparative Studies in Society and History*, Cambridge, v. 14, n. 4, p. 494-503, Sep. 1972.

BOTELHO, José Francisco; FERRAZZA DE LIMA, Laura. “Vai lanceado na barriga”: o homem que matou Solano López. In: *Guerra do Paraguai: vidas, personagens e destinos do maior conflito da América do Sul*. Rio de Janeiro: HarperCollins, 2021, pp. 235-261.

CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Política indigenista no século XIX. In: *História dos Índios no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Cia das Letras, 2002, p. 133-154.

DORATIOTO, Francisco. *Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Globo, 2001.

FARINATTI, Luís Augusto. A espada e a capela: relações de compadrio dos oficiais de milícia na fronteira meridional do Brasil (1816-1835). *História Unisinos*, 16(3), Set/Dez, 2012, pp. 294-306.

FEBVRE, Lucien. *Combates pela história*. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

FÉLIX, Loiva Otero. *Coronelismo, borgismo e cooptação política*. Porto Alegre: UFRGS, 1996.

FERREIRA JUNIOR, Francisco. A prisão sem muros: Guarapuava e o degredo no Brasil do século XIX. (*Dissertação de Mestrado em História*). Universidade Federal Fluminense, 2007.

FERREIRA, Gabriela Nunes. Conflitos no Rio da Prata. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (Orgs.). *O Brasil Imperial (1808-1831)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp. 311-441.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4 ed. São Paulo: UNESP, 1997.

GAY, Peter. *O cultivo do ódio: a experiência burguesa da Rainha Vitória a Freud*. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.

GUAZZELLI Cesar Augusto Barcellos. Fronteiras de sangue no espaço platino: recrutamentos, duelos, degolas e outras barbaridades. *História em Revista*, v. 10, Dez. 2004, p. 49-59, 2006.

GUIMARÃES, Alberto Passos. Formação da pequena propriedade: intrusos e posseiros. In: *Quatro Séculos de Latifúndio*. São Paulo: Fulgor, 1963.

HOBSBAWM, Eric John. *Bandidos*. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

HOBSBAWM, Eric John. *Rebeldes primitivos: estudos sobre formas arcaicas de movimentos sociais nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

JOSEPH, Gilbert M. On the trail of Latin American bandits: a reexamination of peasant resistance. *American Research Review*, Vol. 25, n. 3, 1990, pp. 7-53.

KNIGHT, Alan. Culutra política y caciquismo, *Letras libres*, México, nº 2 (24), Dec. 2000, pp. 16-20.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

LESSA, Aluísio Gomes. *Exílios Meridionais: O Degredo na Formação da Fronteira Meridional da América Portuguesa (Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, 1680-1810)*. (*Dissertação de Mestrado em História*). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016.

LIMA, Gisele Laus da Silva Pereira Lima; GONZALEZ, Everaldo Tadeu Quilici. Guerra Justa: a pretensão civilizatório e a violação dos direitos humanos na América Latina. In: *Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: Boiteux, 2012.

MAESTRI, Mário. Quem matou o Mariscal? Cerro Corá, 1º de março de 1870: entre a história e o mito. *Tempos Históricos*, Vol 18, 2014(1), pp. 354-387.

MARQUETTI, Délcio. “Um dia eu venho em tua casa, te mato e te saqueio!”: banditismo no oeste de Santa Catarina (fins do século XIX e décadas iniciais do século XX). In: FONTELES NETO, Francisco Linhares; FONSECA, Marcos Luiz Bretas da; THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. (Orgs.). *História do Banditismo no Brasil: novos espaços, novas abordagens*. Santa Maria: Editora UFSM, 2019, pp. 233-263.

MELLO, Frederico Pernambucano de. *Guerreiros do sol: violência e banditismo no nordeste do Brasil*. 6. Ed. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 2023.

MENEGAT, Carla. Transportando fortunas para povoar deserta e inculta campanha: atuação política e negócios dos brasileiros no norte do Estado Oriental do Uruguai (1845-1865). (*Tese de Doutorado em História*). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015.

MESSIAS, Talita Alves de. A Guerra Grande e a Província de São Pedro (1839-1852). *RIHGRGS*, Porto Alegre, n. 154, jul. 2018, pp. 89-114.

MILECH NETO, Dário. “Um dos mais perigosos e audazes bandidos de que há notícia”: a trajetória de Juvêncio Pereira. (*Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em História*). Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2018.

MONTEIRO, Alexandre Borella. A grande guerra: história e historiografia do conflito no Prata [1864-1870]. (*Dissertação de Mestrado em História*). Universidade de Passo Fundo, 2010.

MOTA, Lúcio Tadeu. *As Guerras dos índios Kaingang: a História épica dos índios Kaingang no Paraná (1769-1924)*. 2. ed. Maringá: Eduem, 2009.

MOTTA, Márcia. Posseiros no Oitocentos e a Construção do Mito Invasor no Brasil (1822-1850). In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Orgs.). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*, vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: MDA/NEAD, 2008, p. 85-103.

NASCIMENTO, José Antonio Moraes do; ZARTH, Paulo A.. Os intrusos resistentes

da Fazenda Boa Vista. In: ROCHA, Humberto José da. (Org.). *Étnicos, Milenários e Bandidos: história dos movimentos sociais no sul do Brasil (séculos XIX-XX)*. Passo Fundo: Acervus, 2020.

OSÓRIO, Helen. Formas de vida e resistência dos lavradores-pastores do Rio Grande no período colonial. In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Orgs.). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*, vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: MDA/NEAD, 2008. p. 43-62.

PERICÁS, Luiz Bernardo. *Os cangaceiros: ensaio de interpretação histórica*. São Paulo: Boitempo, 2010.

PERICÁS, Luiz Bernardo. Cangaço e banditismo social: breves considerações. *Ruris*, Campinas, SP, v. 9, n. 2, 2015.

PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2006.

QUEIROZ, Maria Isaura P.. O coronelismo numa interpretação sociológica. In: FAUSTO, Boris. (Org.). *História geral da civilização brasileira*. Tomo III: O Brasil Republicano. 8. Ed. v. 1. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, pp. 153-190.

RENK, Arlene. *A luta da erva: um ofício étnico da nação brasileira no Oeste Catarinense*. 2. ed. rev. Chapecó: Argos, 2006.

SINGELMANN, Peter. Political structure and Social Banditry in Northeast Brazil. *Journal of Latin American Studies*, Cambridge, v. 7, n. 1, p. 59-83, May 1975.

SLATTA, R. W.. *Bandidos: the varieties of Latin American Banditry*. New York: Greenwood Press, 1987.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História militar do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SOUZA, Almir Antonio de. Armas, pólvora e chumbo: a expansão luso-brasileira e os indígenas do planalto meridional na primeira metade do século XIX. (*Dissertação de Mestrado em História*). Universidade Federal de Santa Catarina, 2012.

STEIERNAGEL, Gustavo. Pesquisa e documentação são o caminho: o dilema das armas de Chico Diabo. (*Trabalho de Conclusão de Curso de Museologia*). Universidade Federal de Pelotas, 2012.

THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. Bandidos de fronteira: o fluxo de criminosos num espaço limítrofe. In: FONTELES NETO, Francisco Linhares; FONSECA, Marcos Luiz Bretas da; THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. (Orgs.). *História do Banditismo no Brasil: novos espaços, novas abordagens*. Santa Maria: Editora UFSM, 2019, pp. 123-149.

THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889). (*Doutorado em História*). PUCRS: Porto Alegre, 2012.

TILLY, Charles. *Coerção, Capital e Estados Europeus*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996.

VANDERWOOD, Paul J.. *Disorder and progress: bandits, police and Mexican development*. Wilmington: Scholarly Resources, 1992.

WACHOWICZ, Ruy Christovam. *Paraná, sudoeste: ocupação e colonização*. Curitiba: Títero-Técnica, 1985.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol. 2. Brasília: Editora Universidade de Brasília: 2012.

Recebido em Dezembro de 2023
Aprovado em Janeiro de 2024